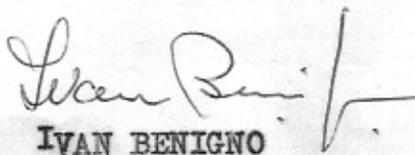


DESPACHO

- 1)- A prisão de quem quer que seja somente será efetuada em flagrante delito ou por determinação judicial;
- 2)- O ato descrito no Ofício nº 578/79, do Sr. Diretor do Hospital das Clínicas, configura uma ilegalidade, principalmente pelo fato de haver a autoridade policial (se é que o era), invadido uma Repartição Pública sem conhecimento do seu Dirigente;
- 3)- Sugerimos, data vênia, seja o fato levado ao conhecimento do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança, e, solicitados os esclarecimentos e as medidas cabíveis.

Ao Magnífico Reitor, para decisão final.

Natal, 07/NOV/79.


IVAN BENIGNO

Procurador Geral, em exercício